



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 08/07/18 Quarta

PROJETO DE LEI Nº / 2018

Cria e dispõe sobre a organização da Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pindamonhangaba.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 86/2018

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: CRIA E DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 1833/2018

Data: 29/06/2018 - Horário: 15:23



Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei cria a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pindamonhangaba, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, visando promover a formação e o aperfeiçoamento de seus servidores, com o fim de obter maior eficiência na prestação de serviços públicos.

Art. 2º São objetivos da Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pindamonhangaba:

I – tratar da formação geral do servidor público municipal em consonância com os princípios éticos e ações estratégicas vinculadas a programas de governo, visando à otimização na prestação dos serviços públicos;

II – promover, elaborar e executar os programas de capacitação, visando dar efetividade ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – executar programas educacionais de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, oferecendo condições para o aprimoramento e o desenvolvimento de competências compatíveis com as especificidades dos órgãos e entidades, incentivando a valorização, a descoberta de novos talentos e a produção de conhecimento;

IV – desenvolver cursos de formação sob medida para demandas específicas de capacitação aos órgãos e entidades.

Art. 3º São atribuições da Escola de Formação do Servidor Público Municipal:

I – implementar programas de integração inicial para carreiras e de capacitação permanente para agentes públicos;

II – executar programas de desenvolvimento gerencial, modernização na fluência digital e de capacitação para atendimento aos usuários internos e externos;

III – realizar programas de capacitação, atualização ou especialização em áreas específicas, conforme necessidades identificadas pela Administração;

IV – fomentar e divulgar, sempre que possível, conhecimentos sobre gestão pública, por meio de estudos, eventos, seminários, atividades, editoriais, intercâmbios culturais e periódicos;

V – realizar desenvolvimento de pessoal, também por meio de convênios com escolas de governo estadual ou federal;

VI – manter intercâmbio com organizações congêneres.

Art. 4º Para a consecução dos seus fins, a Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá:

I – conhecer, difundir e aplicar recursos educacionais, visando à modernização do processo de trabalho e à constante atualização dos profissionais da Prefeitura;

II – buscar parcerias com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta das diversas esferas governamentais, bem como associações, organizações sociais e entidades do terceiro setor;

III – manter intercâmbios nacionais e internacionais;

IV – fomentar projetos e pesquisas acadêmicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V – desenvolver programas e cursos de capacitação e atualização profissional e educação à distância, fóruns, seminários, simpósios e palestras;

VI – firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada, a fim de obter recursos humanos e/ou financeiros para a consecução de suas finalidades;

VII – propor a contratação de professores e palestrantes, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A Escola de Formação do Servidor Público Municipal será dirigida pelo Secretário Municipal de Administração e terá uma comissão composta por um representante de cada Secretaria Municipal nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Caberá a comissão de que trata o artigo anterior desenvolver, promover, avaliar, analisar, aprovar e propor projetos pedagógicos.

Art. 7º. As normas de funcionamento da Escola de Formação do Servidor Público Municipal serão estabelecidas em portaria do Secretário Municipal de Administração.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração garantirá à Escola de Formação do Servidor Público Municipal os recursos financeiros, materiais e equipamentos ao seu estabelecimento e funcionamento.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração realizará concurso entre servidores interessados para escolha do nome e logomarca para a Escola de Formação do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. As condições para participação do concurso de que trata este artigo serão estabelecidas em portaria do Secretário Municipal de Administração.

Art. 10. A Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá instituir prêmio de inovação na gestão pública do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. O prêmio terá por objetivos:

I – reconhecer as melhores práticas de gestão pública em nível municipal;

II – apoiar a modernização da Administração Pública; e

III – motivar os servidores, valorizando o trabalho por eles desenvolvidos.



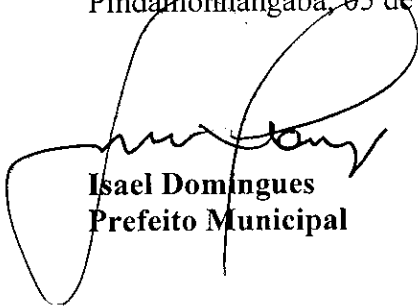
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 A Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá promover e garantir a integração das políticas de capacitação adotadas por todas as unidades formadoras de servidores públicos do Município de Pindamonhangaba.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de junho de 2018.



Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 066 / 2018

Cria e dispõe sobre a organização da Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pindamonhangaba.

**Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo de Moura
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei tem por objeto criar a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pindamonhangaba.

A escola visará promover a formação e o aperfeiçoamento de seus servidores, com o fim de obter maior eficiência na prestação de serviços públicos.

A Escola de Formação terá, entre outros objetos, promover, elaborar e executar os programas de capacitação dos servidores; executar programas educacionais de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento; incentivar a valorização, a descoberta de novos talentos e a produção de conhecimento; desenvolver cursos de formação para demandas específicas de capacitação aos órgãos e entidades.

Os artigos 3º e 4º tratam respectivamente das atribuições e deveres da Escola. Entre as atribuições destacam-se a implementação de programas de integração inicial para carreiras, o que não existe atualmente, e de capacitação permanente para agentes públicos; o fomento e a divulgação de conhecimentos sobre gestão pública, por meio de estudos, eventos, seminários, atividades, editoriais, intercâmbios culturais e periódicos; a realização de desenvolvimento de pessoal por meio de convênios com escolas de governo estadual ou federal. Entre os deveres, caberá a Escola conhecer, difundir e aplicar recursos educacionais, visando à modernização do processo de trabalho e à constante atualização dos profissionais da Prefeitura; buscar parcerias com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta das diversas esferas governamentais, bem como associações, organizações sociais e entidades do terceiro setor; desenvolver programas e cursos de capacitação e atualização profissional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

educação à distância, fóruns, seminários, simpósios e palestras; firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada, a fim de obter recursos humanos e/ou financeiros para a consecução de suas finalidades; e propor a contratação de professores e palestrantes.

O funcionamento da Escola ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Administração. A Escola terá um representante de cada Secretaria e esses representantes irão compor uma comissão responsável por desenvolver, promover, avaliar, analisar, aprovar e propor projetos pedagógicos, de acordo com suas respectivas necessidades.

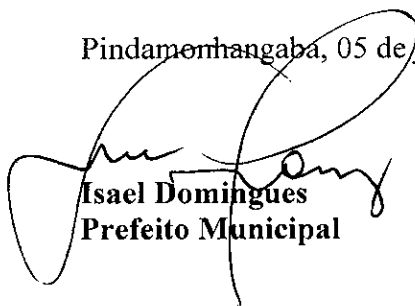
O servidor poderá participar ativamente na Escola, desde a sua instituição. Será realizado um concurso entre os servidores para escolha do nome e logomarca da Escola. O servidor ainda poderá ser premiado quando apresentar e/ou desenvolver projetos de inovação na gestão pública.

Enfim, trata-se de iniciativa que trará benefícios para os servidores com reflexos diretos na melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso, invocamos o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 05 de junho de 2018.



Isael Domingues
Prefeito Municipal